



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Acrescenta o Inciso IX ao artigo 80, e Artigos 98-A, à Lei Complementar nº 007, de 01 de setembro de 2014, e dá outras providências.

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele *sanciona e promulga a seguinte Lei.*

Art. 1º- Ao artigo 80 da lei complementar 007 de 01 setembro de 2014, será acrescentado o inciso IX, vigorando com a seguinte redação:

“**Art. 80** ...

.....

IX- Abono de Falta por Aniversário de Servidor”

Art. 2º- Acrescentará a Subseção IX, à Seção II, Capítulo II, Título III, que será composta pelos artigos 98-A:

Subseção IX
ABONO POR ANIVERSÁRIO

“**98-A** - Será facultado ao servidor municipal abono de uma falta anual no mês de seu aniversário, devendo o dia ser gozado durante o referido mês, ou nos 30 (trinta) dias que se sucederem mediante comunicação à chefia imediata com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, vedada a conversão de tal abono em pecúnia.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Mesópolis-SP, em 27 de Novembro de 2015.

LEANDRO APARECIDO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.

DIVA DE ARAUJO SOUZA
Coordenadora da Administração